



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1105/2022

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE NO MÍNIMO 10 DAS VAGAS PREVISTAS EM EDITAIS REFERENTE A INCENTIVO A CULTURA LANÇADOS PELO MUNICÍPIO PARA CONTEMPLAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS IDEALIZADOS OU QUE PARTICIPEM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os editais de incentivo à cultura lançados pelo Município de Petrópolis, seja pela administração direta ou indireta, que visem contemplar projetos artísticos de qualquer natureza, deverão conceder o mínimo 10% (dez por cento) das vagas ou valores para projetos idealizados ou que participem pessoas com deficiência.

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aqueles que se enquadrem no que dispõe os termos da Lei Federal 13.146/2015, bem as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, na forma da Lei Federal nº 12.76/12.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

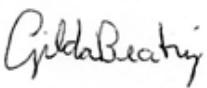
O acesso à cultura é um direito do cidadão. A Declaração Internacional de Direitos Humanos (1948), documento de referência para garantia dos direitos do homem, afirma, no artigo 27, que: "Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios". Isso significa que todos os indivíduos, independentemente de sua origem, classe social, experiência prévia, condição congênita, aquisição de deficiência ou quaisquer outros fatores socioeconômicos que os identifiquem como minorias, têm o direito de usufruir das manifestações e bens culturais.

Nesse sentido, promover às pessoas com deficiência a garantia de participação nos eventos culturais é propiciar o protagonismo e trabalhar pela garantia do direito de participação dessas pessoas na vida cultural da comunidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem como escopo destinar a porcentagem de no mínimo 10% das vagas ou dos valores previstas nos editais de cultura à projetos idealizados ou que participem pessoas com deficiência.

Tal medida contribuirá com a inclusão de pessoas com deficiência na seara cultural.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 2022


GILDA BEATRIZ
Vereadora